



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

## **RESOLUÇÃO Nº001, DE 08 DE JANEIRO DE 1997**

“Dispõe sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Santa Branca e dá outras providências”.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-**

**Artigo 1º** - A estrutura organizacional básica do Poder Legislativo do Município de Santa Branca, Estado de São Paulo, é fundamentada na Diretoria Geral e nas Coordenadorias constantes dos incisos seguintes:-

- I - Diretoria Geral;
- II - Coordenadoria Jurídica;
- III - Coordenadoria Financeira.

**Artigo 2º** - À Diretoria Geral compete a supervisão e a execução das atividades relacionadas com a administração geral da Câmara Municipal, a preparação dos atos oficiais, registros, publicações, atos de Secretaria, de expediente, serviços de portaria, vigilância, copa, zeladoria, patrimônio, administração do prédio Sede do Legislativo, arquivo e serviço de pessoal.

**Artigo 3º** - À Coordenadoria Jurídica compete encaminhar e solucionar os assuntos de natureza legal, responsabilizando-se por toda parte jurídica da Câmara Municipal, de ação e representação judicial, examinar e proferir pareceres nos processos que lhes forem submetidos à apreciação, sendo obrigatória a manifestação em licitações, editais, contratos, convênios, consórcios, e pedidos decorrentes do regime jurídico dos servidores, assessorando a Presidência e as Comissões do Poder Legislativo, bem como incumbir-se do preparo das minutas de certidão e dos atos administrativos da Câmara Municipal.

**Artigo 4º** - À Coordenadoria Financeira compete dar assistência e assessoramento técnico nos assuntos de caráter contábil e financeiro e pela execução do orçamento, contabilidade, registros de despesas, elaboração dos processos de pagamento, emissão de Notas de Empenho da Despesa, emissão das Ordens de Pagamento da Despesa, levantamento de balancetes e do Balanço Anual, acompanhamento do orçamento anual da Câmara Municipal, preparação dos índices técnicos necessários a suplementação das dotações orçamentárias ou para abertura de créditos adicionais especiais, elaboração do orçamento anual e da Prestação de Contas da Câmara, proceder a conciliação das contas correntes bancárias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

**fls.02.**

**Parágrafo Único** - A Coordenadoria Financeira será responsável também pelos serviços relativos a Tesouraria, Almojarifado, Licitações e Cadastro de Fornecedores.

**Artigo 5º** - Todos os pagamentos e recebimentos serão efetuados através dos estabelecimentos oficiais de crédito.

**Artigo 6º** - Todas as disponibilidades financeiras, sempre que possível, serão aplicadas em estabelecimentos oficiais de crédito.

**Artigo 7º** - A movimentação das contas correntes bancárias, abertura de crédito, assinatura de cheques, abertura e encerramento de contas correntes, serão sempre realizadas com assinaturas conjuntas do Presidente e de um servidor da Câmara Municipal indicado pela Presidência para tais finalidades, através de Portaria.

( Redação dada pela Resolução nº 001, de 10 de março de 2009).

**Artigo 8º** - Toda aquisição de bens e serviços deverá iniciar-se com abertura de um processo regular onde se discriminem os bens e serviços a serem adquiridos e a dotação orçamentária a ser onerada.

**Artigo 9º** - O único Ordenador da Despesa da Câmara Municipal é o Presidente.

**Parágrafo Único** - Caberá somente ao Ordenador da Despesa autorizar a abertura de processo de licitação e emissão da Nota de Empenho e Ordem de Pagamento da Despesa.

**Artigo 10** - Os materiais adquiridos serão controlados através de relatórios de entradas e saídas e por requisições, devidamente assinados.

**Parágrafo 1º** - Mensalmente, será elaborado relatório com base nas notas fiscais de entrada e nas requisições de saída, espelhando os valores que serão encaminhados à Contabilidade para registro.

**Parágrafo 2º** - Anualmente será elaborado inventário físico de todos os bens existentes em estoque.

**Artigo 11** - É expressamente vedada a realização de despesa sem empenho prévio.

**Parágrafo 1º** - Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

**Parágrafo 2º** - As despesas de viagens e as despesas miúdas de pronto pagamento serão efetuadas através do Regime de



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

fls.03.

Adiantamento de Numerário, nos termos da Lei Municipal nº215, de 11 de novembro de 1983.

**Artigo 12** - O pagamento, último estágio da despesa, somente será efetuado em cheque nominal ou em crédito em conta corrente bancária do credor, após a verificação do direito do mesmo pelos fornecimentos de materiais ou da prestação dos serviços devidamente atestados face ao exame dos documentos que comprovam o crédito.

**Parágrafo Único** - O atestado de recebimento dos materiais e da prestação dos serviços será feito no verso do documento fiscal e será assinado por servidor do quadro.

**Artigo 13** - As Folhas de Pagamento dos servidores e dos Vereadores serão elaboradas pela Coordenadoria Financeira, com base nos registros e controles de frequência fornecidos pela Diretoria Geral.

**Artigo 14** - Cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca, expedir Portarias nos seguintes casos:-

I - De atribuições de outras tarefas não descritas nesta Resolução à Diretoria Geral, Coordenadoria Jurídica e Coordenadoria Financeira;

Adiantamento de Numerário;

atender a legislação pertinente as licitações;

processos licitatórios e relativos as licitações e pagamento da despesa;

Contas.

II - De lotação e relotação de servidores;

III - De regulamento do Regime de

IV - De nomeação de Comissões para

V - Dos procedimentos operacionais nos

VI - Das Comissões de Tomada de

**Artigo 15** - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

**Artigo 16** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos assegurados a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Branca, 08 de janeiro de 1997.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

fls. 04

MARCOS GARCIA RODRIGUES  
1º SECRETÁRIO

RENATO PAIVA COSTA  
PRESIDENTE

Registrado na Secretaria da Câmara  
Municipal de Santa Branca e afixado no Quadro de Avisos deste Legislativo.

Hélcia Cristina Rodrigues Ferreira  
Técnica Legislativa